



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.454 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Cuité** para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de **2024** e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2024.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetas as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

- I.** Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II.** Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III.** Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V.** Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VI.** Combate sistemático ao analfabetismo
- VII.** Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- VIII.** Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- IX.** Transparência na ação governamental;
- X.** Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XI.** Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XII.** Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XIII.** Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;.
- XIV.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XV.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XVI.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XVII.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XVIII.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIX.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XX.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.

- XXI.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXII.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXIII.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXIV.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
 - a) Preservação do meio-ambiente;
 - b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
 - d) Saneamento Básico
 - e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, em 30 de setembro de 2023. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2024, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2024, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2024 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2024 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13º – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 14º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15º – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 16º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17º - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2024 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 18º – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SECÃO ÚNICA

Art. 20º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas,





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22º – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 23º - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 24º – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 25º – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 26º – Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 27º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 28º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2023.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 29º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 30º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 31º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Seção II
Do Controle Interno

Art. 32º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 33º – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 34º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX

DAS DÍVIDAS
Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I

Dos Precatórios

Art. 35º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 36º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 37º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 38º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 39º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2023 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.





Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 40º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2023 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 41º – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

Seção III **Das Disposições Gerais**

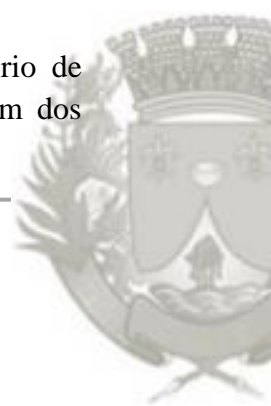
Art. 42º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 43º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I** – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II** – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III** – Através de orçamento participativo.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 45º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I** - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 46º – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 47º – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 48º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49º – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 50º – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 51º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 52º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2023.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito



CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	78.705.000	76.412.621	0,085	1,261	81.659.000	76.971.439	0,088	1,261	93.907.850	83.435.908	0,101	1,261
Receitas Primárias (I)	73.857.908	71.706.707	0,080	1,183	76.630.028	72.231.151	0,083	1,183	88.124.532	85.557.798	0,095	1,183
Despesa Total	78.705.000	76.412.621	0,085	1,261	81.659.000	76.971.439	0,088	1,261	93.907.850	83.435.908	0,101	1,261
Despesas Primárias (II)	73.002.990	70.876.689	0,079	1,170	75.743.030	71.395.070	0,082	1,170	87.104.485	77.391.206	0,094	1,170
Resultado Primário (III) = (I - II)	854.918	830.017	0,001	0,014	886.998	836.081	0,001	0,014	1.020.048	906.299	0,001	0,014
Resultado Nominal	997.756	968.695	0,001	0,016	1.035.196	975.772	0,001	0,016	1.191.875	1.058.966	0,001	0,016
Dívida Pública Consolidada	14.415.100	13.995.242	0,016	0,231	14.991.710	14.131.124	0,016	0,231	15.591.372	13.852.732	0,017	0,209
Dívida Consolidada Líquida	13.636.923	13.239.731	0,015	0,000	14.184.333	13.370.094	0,015	0,000	14.662.888	13.027.786	0,016	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,03	1,06	1,13
Receita Corrente Líquida	62.417.598,00	64.760.438,00	74.474.503,70
Projeção do PIB do Estado	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00	92.677.000.000,00
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00

Charles Cristiano Inácio da Silva

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO

Josefa Maria de Sousa Ramos

JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC N.º 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	73.833.000,00	0,09	80.216.650,91	0,00	6.383.650,91	8,65
Receita Primárias (I)	73.700.000,00	0,09	78.858.511,51	0,00	5.158.511,51	7,00
Despesa Total	73.833.000,00	0,09	76.194.297,90	0,00	2.361.297,90	3,20
Despesas Primárias (II)	68.849.000,00	0,08	69.362.085,56	0,00	513.085,56	0,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.851.000,00	0,00	9.496.425,95	0,00	4.645.425,95	95,76
Resultado Nominal	4.093.550,00	0,08	8.740.999,71	0,00	4.647.449,71	113,53
Dívida Pública Consolidada	13.327.569,98	0,00	13.327.569,98	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	12.597.569,98	0,00	12.572.143,74	7,569,98	-25.426,24	-0,20

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	82.084.000.000,00


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

PREFEITO


JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 6.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2024

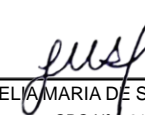
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	66.108.000	73.833.000	10,46	87.537.000	15,66	78.705.000	-11,22	81.659.000	3,62	93.907.850	13,04
Receita Primárias (I)	65.745.000	73.700.000	10,79	86.637.000	14,93	73.857.908	-17,30	76.630.028	3,62	88.124.532	13,04
Despesa Total	66.108.000	73.833.000	10,46	87.537.000	15,66	78.705.000	-11,22	81.659.000	3,62	93.907.850	13,04
Despesas Primárias (II)	65.447.000	73.102.000	10,47	86.774.900	15,76	73.002.990	-18,86	75.743.030	3,62	87.104.485	13,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	298.000	598.000	50,17	-137.900	533,65	854.918	116,13	886.998	3,62	1.020.048	13,04
Resultado Nominal	660.000	730.000	9,59	762.000	4,20	997.756	23,63	1.035.196	3,62	1.191.875	13,15
Dívida Pública Consolidada	15.376.376	13.327.570	-15,37	13.860.673	3,85	14.415.100	3,85	14.991.710	3,85	15.591.372	3,85
Dívida Consolidada Líquida	14.721.376	12.597.570	-16,86	13.098.673	3,83	13.636.923	3,95	14.184.333	3,86	14.662.888	3,26

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	66.108.000	73.833.000	10,46	87.537.000	15,66	76.412.621	-14,56	76.971.439	0,73	83.435.908	7,75
Receita Primárias (I)	65.745.000	73.700.000	10,79	86.637.000	14,93	71.706.707	-20,82	72.231.151	0,73	78.297.505	7,75
Despesa Total	66.108.000	73.833.000	10,46	87.537.000	15,66	76.412.621	-14,56	76.971.439	0,73	83.435.908	7,75
Despesas Primárias (II)	65.447.000	73.102.000	10,47	86.774.900	15,76	70.876.689	-22,43	71.395.070	0,73	77.391.206	7,75
Resultado Primário (III) = (I - II)	-137.900	598.000	123,06	298.000	-100,67	830.017	64,10	836.081	0,73	906.299	7,75
Resultado Nominal	660.000	730.000	9,59	762.000	4,20	968.695	21,34	975.772	0,73	1.058.966	7,86
Dívida Pública Consolidada	15.376.376	13.327.570	-15,37	13.860.673	3,85	13.995.242	0,96	14.131.124	0,96	13.852.732	-2,01
Dívida Consolidada Líquida	14.614.376	12.565.570	-16,30	13.053.296	3,74	13.093.802	0,31	13.397.618	2,27	13.161.332	-1,80



CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO



JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2024

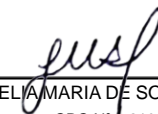
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	3,50	3,25	3,00	3,00	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,030	1,061	1,126



CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO



JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2024

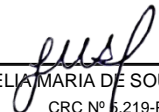
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	48.738.873,98	0	34.160.234,96	0	30.357.617,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-1.354.726,91	0	16.100.999,84	0	16.541.834,28	0
TOTAL	47.384.147,07		50.261.234,80		46.899.451,28	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	11.090.292,77	0	9.266.443,74	0	10.877.197,10	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-23.781.440,58	0	-10.732.946,38	0	-9.116.923,63	0
TOTAL	-12.691.147,81		-1.466.502,64		1.760.273,47	


 CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO

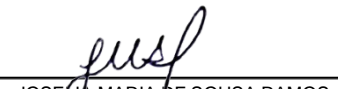

 JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2021 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2020 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		


 CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO


 JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB


CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

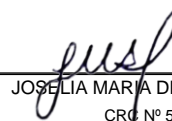
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	7.950.026,95	7.965.626,86	9.464.508,09
Receita de Contribuições dos Segurados	1.693.300,71	1.661.772,16	2.002.049,57
Civil	1.693.300,71	1.661.772,16	2.002.049,57
Receita de Contribuições Patronais	6.154.072,13	6.269.785,36	5.502.921,92
Civil	6.154.072,13	6.269.785,36	5.502.921,92
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	93.992,29	34.020,34	664.553,97
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	93.992,29	34.020,34	664.553,97
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	8.661,82	49,00	1.294.982,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	8.661,82	49,00	1.294.982,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	7.950.026,95	7.965.626,86	9.464.508,09
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	291.092,52	332.316,22	352.226,28
Despesas Correntes	291.092,52	332.316,22	352.226,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	5.365.393,97	5.856.819,43	7.251.302,00
Benefícios - Civil	5.365.393,97	5.856.819,43	7.251.302,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	5.656.486,49	6.189.135,65	7.603.528,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.293.540,46	1.776.491,21	1.860.979,81
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	140.000,00	268.000,00	484.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	3.610.643,12	5.390.901,48	7.254.405,55
Investimentos e Aplicações	14.054,61	12.847,29	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO



JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRF Nº 5.219-PB

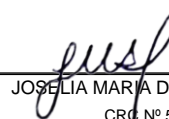
CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR					
Receitas de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronal						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receitas de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						



CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO



JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRG Nº 5.219-PB

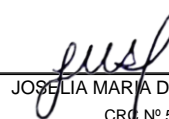
CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2020	7.950.026,95	5.656.486,49	2.293.540,46	5.904.183,58
2021	7.965.626,86	6.189.135,65	1.776.491,21	7.167.392,69
2022	9.464.508,09	7.603.528,28	1.860.979,81	9.115.385,36
2023	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2024	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2025	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2026	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2027	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2028	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2029	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2030	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2031	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2032	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2033	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2034	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2035	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2036	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2037	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2038	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2039	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2040	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2041	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2042	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2043	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2044	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2045	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2046	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2047	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2048	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2049	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2050	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2051	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2052	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2053	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2054	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2055	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2056	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2057	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36
2058	0,00	0,00	0,00	9.115.385,36



CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO



JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRF Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150

RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIE-PB CEP:58175-000

FONE: () -

LDO 2024 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

17/04/2023 17:52

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2024	2025	2026	
Nada a Declarar						

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSEMA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2024

17/04/2023 17:52

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150

RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIE-PB CEP:58175-000

FONE: () -

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE CUIE		
1001	CONSTRUÇÃO/EQUIPAMENTOS O PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	300.000
GABINETE DO PREFEITO		
1002	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	50.000
SEC DE ADMINISTRACAO		
1003	AQUISICAO DE IMOVEIS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR	75.000
SEC DE PLAN, GESTAO E FINANÇAS		
1004	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS	10.000
SEC. DE SERV.URBANOS E INFRAESTRUTURA		
1005	CONST., AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES	30.000
1006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	32.000
1007	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. UR	50.000
1008	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CONST/RECUP. CALÇADAS/MEIO FIO/OUTR	1.435.000
1009	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	55.000
1010	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE LAVANDERIAS	30.000
1011	AQUIS DE CAIXAS COLETORAS ESTACIONARIAS E MOVEIS	70.000
1012	CONSTRUCAO,REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO E CENTRAL DE VEL	15.000
1014	CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS/PRIVADAS HIGIENICAS	250.000
1015	IMPLA.DE EXTEN.DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL	40.000
1052	CONSTRUIR/AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS	15.000
SEC. DE EDUCACAO		
1016	CONST/ AMPL/ REFORMA DE UND ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIV	898.000
1017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS), EQUIPAMENTOS E M	622.000
1018	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	80.000
1019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA EDUCAÇÃO INFANTI	338.000
1020	CONSTRUÇÃO DE UND DE EDCUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES	480.000
SEC DE DESENV. ECON E TURISMO		
1021	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO	391.000
1022	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL	100.000
1023	CONSTRUÇÃO, REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS E PONTOS TURÍSTICOS	391.000
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE		
1024	AMPLIAÇÃO RECUP. E REFORMA DO PRÉDIO SEC DE SAÚDE	40.000
1025	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE	366.000
1026	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE	128.000
1027	CONST/REFOR/AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE	327.000
1028	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/UND ESPECIALIZADAS E	161.000
1029	REF. AMPL. UND ESPECIALIZADAS E HOSP. MUNIC. (CESSAO GOV)	287.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150

RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIE-PB CEP:58175-000

FONE: () -

LDO 2024 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1030	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ CENTRO DO IDOSO	52.000
1031	RECUP.E AMPLI.DO CENTRO DE CMV.IDOSO	67.000
1032	REFORMA, AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	132.000
1033	AQUISICAO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000
1034	CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS	10.000
1035	CONSTRUCAO E RECUP.DE UNIDADES HABITACIONAL	104.000
SEC. DE AGRIC. MEIO AMB E ABASTECIMENTO		
1036	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES	31.000
1037	EXECUCAO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO E USINA DE COMPOS	154.000
1038	CONSTR/RECUP. DE: AÇUDES, BARRAGENS, PÇOS, CISTERNAS E TANQU	184.000
1039	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4.179.000
1041	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS (TRATOR/PAT. MECANIZADA) E E	199.000
1042	RECUPERAÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	40.000
1043	CONSTRUÇÃO REFORMA,AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO	793.000
SEC. DE TRANSPORTE		
1044	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E MATA BURROS	59.000
1045	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR	41.000
1046	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/FROTA MUNICIPAL	51.000
1047	CONSTRUIÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	129.000
SECRETARIA DE JUV, ESP. E LAZER		
1048	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ZONA RURAL	40.000
1049	RECUPERACAO E REFORMA DE UND ESPORTIVAS: GINÁSIO E ESTADIO M	185.000
1050	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL	184.000
SEC. DE CULTURA		
1051	REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA O TEATRO MUNIPAL	151.000
		13.854.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Despesa
2024**

17/04/2023 17:53

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	53.848.000	53.483.000	(0,68)	66.207.900	23,79	57.012.424	(13,89)	59.151.744	10,60	68.024.506	15,00
Pessoal	32.289.000	31.924.000	(1,13)	40.121.800	25,68	34.030.870	(15,18)	35.307.830	10,60	40.604.005	15,00
Juros e Encargos	1.000	1.000	0,00	100	(90,00)	1.065	965,00	1.105	10,50	1.271	15,00
Outras	21.558.000	21.558.000	0,00	26.086.000	21,00	22.980.489	(11,90)	23.842.809	10,60	27.419.230	15,00
CAPITAL	15.024.000	15.024.000	0,00	14.820.000	(1,36)	16.015.447	8,07	16.616.407	10,60	19.108.868	15,00
Investimentos	14.453.000	14.453.000	0,00	14.250.000	(1,40)	15.406.763	8,12	15.984.883	10,60	18.382.615	15,00
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização	571.000	571.000	0,00	570.000	(0,18)	608.684	6,79	631.524	10,60	726.253	15,00
RESERVA	549.000	549.000	0,00	840.100	53,02	584.868	(30,38)	607.508	10,66	698.634	15,00
TOTAL	69.421.000	69.056.000	(0,53)	81.868.000	18,55	73.612.739	(10,08)	76.375.659	10,60	87.832.008	15,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	4.253.000	4.618.000	8,58	5.477.000	18,60	4.922.768	(10,12)	5.107.488	3,75	5.873.611	15,00
Pessoal	4.253.000	4.618.000	8,58	5.477.000	18,60	4.922.768	(10,12)	5.107.488	3,75	5.873.611	15,00
CAPITAL	159.000	159.000	0,00	192.000	20,75	169.493	(11,72)	175.853	3,75	202.231	15,00
Amortização	159.000	159.000	0,00	192.000	20,75	169.493	(11,72)	175.853	3,75	202.231	15,00
TOTAL INTRA	4.412.000	4.777.000	8,27	5.669.000	18,67	5.092.261	(10,17)	5.283.341	3,75	6.075.842	15,00
TOTAL GERAL	73.833.000	73.833.000	0,00	87.537.000	18,56	78.705.000	(10,09)	81.659.000	10,60	93.907.850	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Receita
2024**

17/04/2023 17:53

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Corrente	54.653.100	54.115.400	0,00	79.190.800	(0,98)	68.246.908	46,34	70.808.484	(13,82)	81.429.757	3,75
Impostos, Taxas e Contribuição de Melh	3.782.000	1.936.400	0,00	2.304.000	(48,80)	1.970.549	18,98	2.045.205	(14,47)	2.351.986	3,79
Impostos	3.747.000	1.916.400	0,00	2.286.000	(48,86)	1.960.956	19,29	2.035.252	(14,22)	2.340.540	3,79
Principal	3.696.000	1.840.000	0,00	2.213.000	(50,22)	1.910.856	20,27	1.983.272	(13,65)	2.280.763	3,79
Dívida	50.000	75.000	0,00	45.000	50,00	47.969	(40,00)	49.769	6,60	57.234	3,75
Multas e Juros	1.000	1.400	0,00	28.000	40,00	2.131	1.900,00	2.211	(92,39)	2.543	3,75
Taxas	35.000	20.000	0,00	18.000	(42,86)	9.593	(10,00)	9.953	(46,71)	11.446	3,75
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	1.393.000	1.670.000	0,00	1.690.000	19,89	2.334.537	1,20	2.422.137	38,14	2.785.458	3,75
Contribuições	1.393.000	1.670.000	0,00	340.000	19,89	362.439	(79,64)	376.039	6,60	432.445	3,75
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	1.350.000	0,00	1.972.098	0,00	2.046.098	46,08	2.353.013	3,75
Receita Patrimonial	408.100	363.000	0,00	900.000	(11,05)	141.772	147,93	147.092	(84,25)	169.156	3,75
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	48.644.000	49.776.000	0,00	74.156.800	2,33	63.485.585	48,98	65.867.785	(14,39)	75.747.953	3,75
FPM - Mensal	18.700.000	19.400.000	0,00	0	3,74	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Dezembro	800.000	1.300.000	0,00	0	62,50	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
FPM - Cota 1% Julho	800.000	1.300.000	0,00	0	62,50	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ITR	2.000	2.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS Desoneração	5.000	5.000	0,00	0	0,00	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	18.700.000	19.400.000	0,00	0	3,74	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
IPI	800.000	1.300.000	0,00	0	62,50	0	(100,00)	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes	426.000	370.000	0,00	140.000	(13,15)	314.465	(62,16)	326.265	124,62	375.205	3,75
Receitas de Capital	12.704.000	12.702.000	0,00	9.545.000	(0,02)	11.584.213	(24,85)	12.018.893	21,36	13.821.727	3,75
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	12.704.000	12.702.000	0,00	9.545.000	(0,02)	11.584.213	(24,85)	12.018.893	21,36	13.821.727	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Receita
2024**

17/04/2023 17:53

Página 2 de 3

Descrição	Previsão										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-4.458.600	-4.643.400	0,00	-6.837.800	4,14	-5.829.310	47,26	-6.048.046	(14,75)	-6.955.253	3,75
TOTAL DA RECEITA	66.925.500	66.108.000	0,00	87.537.000	(1,22)	78.705.000	32,42	81.659.000	(10,09)	93.907.850	3,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

17/04/2023 17:54

Página 1 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	56.055.036	70.196.696		72.353.000		62.417.598	(13,73)	64.760.438	3,75	74.474.504	15,00
Tributária	2.236.384	2.943.439		2.304.000		1.970.549	(14,47)	2.045.205	3,79	2.351.986	15,00
Contribuições	2.031.094	2.451.509		1.690.000		2.334.537	38,14	2.422.137	3,75	2.785.458	15,00
Patrimonial	161.795	1.358.139		900.000		141.772	(84,25)	147.092	3,75	169.156	15,00
Transferências	51.528.657	61.929.649		67.319.000		57.656.275	(14,35)	59.819.739	3,75	68.792.700	15,00
Outros	97.105	1.513.959		140.000		314.465	124,62	326.265	3,75	375.205	15,00
CAPITAL	451.088	4.517.033		9.545.000		11.584.213	21,36	12.018.893	3,75	13.821.727	15,00
Alienação de Bens	121.600	82.600		0		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias	329.488	4.434.433		9.545.000		11.584.213	21,36	12.018.893	3,75	13.821.727	15,00
	6.269.785	5.502.922		5.639.000		4.703.189	(16,60)	4.879.669	3,75	5.611.619	15,00
TOTAL	56.506.123	74.713.729		87.537.000		78.705.000	(10,09)	81.659.000	3,75	93.907.850	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2024

17/04/2023 17:54

Página 2 de 2

Descrição	Execução			Previsão							
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
CORRENTE	58.743.484,76	70.812.564,59		71.684.900,00		61.935.192,00	(13,60)	64.259.232,00	3,75	73.898.116,80	15,00
Pessoal e Encargos	38.937.385,61	44.941.412,67		45.598.800,00		38.953.638,00	(14,57)	40.415.318,00	3,75	46.477.615,70	15,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00		100,00		1.065,00	965,00	1.105,00	3,76	1.270,75	15,00
Outras Despesas Correntes	19.806.099,15	25.871.151,92		26.086.000,00		22.980.489,00	(11,90)	23.842.809,00	3,75	27.419.230,35	15,00
CAPITAL	7.921.436,70	5.381.733,31		15.012.000,00		16.184.940,00	7,81	16.792.260,00	3,75	19.311.099,00	15,00
Investimentos	7.303.242,48	4.626.307,07		14.250.000,00		15.406.763,00	8,12	15.984.883,00	3,75	18.382.615,45	15,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	618.194,22	755.426,24		762.000,00		778.177,00	2,12	807.377,00	3,75	928.483,55	15,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00		840.100,00		584.868,00	(30,38)	607.508,00	3,87	698.634,20	15,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00		840.100,00		584.868,00	(30,38)	607.508,00	3,87	698.634,20	15,00
TOTAL	66.664.921,46	76.194.297,90		87.537.000,00		78.705.000,00	(10,09)	81.659.000,00	3,75	93.907.850,00	15,00

MUNICÍPIO DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.812.804,71	Parcelamento em andamento	10.514.765,27
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	10.514.765,27	Precatórios	2.812.804,71
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOTAL	13.327.569,98	SUB TOTAL	13.327.569,98

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	13.327.569,98	TOTAL	13.327.569,98

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 Prefeito